



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.165/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DIGITAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Diário Oficial Digital do Município de Campina Verde, como meio oficial de publicação dos atos administrativos do Poder Executivo.

Parágrafo único - Poderão ser publicados os atos oficiais do Poder Legislativo e outras entidades do Município, mediante manifestação expressa.

Art. 2º - O Diário Oficial Digital do Município fica denominado de "Imprensa Oficial Digital de Campina Verde".

Art. 3º - A "Imprensa Oficial Digital de Campina Verde" substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado gratuitamente com divulgação ampla na internet nos seguintes sítios: www.campinaverde.mg.gov.br.

§1º - Quando houver expressa determinação legal, os atos serão publicados em formato impresso nos diários oficiais estadual e ou federal.

§2º - Havendo impedimento técnico para a publicação digital, as publicações serão feitas em formato impresso em jornal de circulação regional e local.

Art. 4º - As edições da "Imprensa Oficial Digital de Campina Verde" serão assinadas digitalmente, obedecendo os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 5º - Qualquer alteração e ou retificação do documento publicado, deverá ser objeto de nova publicação.

Art. 6º - Considera-se a data impressa na "Imprensa Oficial Digital de Campina Verde", como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado nos sítios previstos no art. 3º desta lei.

§1º O primeiro dia útil seguinte a data em que a "Imprensa Oficial Digital de Campina Verde" foi disponibilizado é considerado como inicial para contagem de prazos.

§2º-O ponto facultativo será considerado como suspensão de prazo para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 7º - A "Imprensa Oficial Digital de Campina Verde" terá edição semanal, salvo necessidade de publicidade de atos que exijam publicações imediatas.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos descritos no art. 1º desta lei na "Imprensa Oficial Digital de Campina Verde", caberá à Secretaria de Governo do Município de Campina Verde.

Art. 9º- Fica vedada a inserção de atos , programas projetos, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades publicas que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como publicidade da qual constem nomes cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores ou partido político.

Parágrafo único - Fica vedado qualquer tipo de propaganda comercial da iniciativa privada.

Art. 10 - As demais normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Lei, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



detalhadas por meio de Decreto Regulamentador a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 29 de abril de 2019.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal